



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/AM

Parecer nº 7465805/2018-DELEMIG/DREX/SR/PF/AM

Processo nº: 08240.012971/2018-19

Interessado: RUI MANOEL TEIXEIRA OLIVEIRA

Trata-se de Auto de Infração lavrado no dia 26 de Junho de 2018, em desfavor de RUI MANOEL TEIXEIRA OLIVEIRA, nacional de Portugal, portador de Passaporte Comum nº C490886, ingressante em território nacional no dia 27 de Dezembro de 2017, sob a classificação de turista, com prazo inicial de estada até o dia 27 de Março de 2018, prorrogado até o dia 25 de Junho de 2018, tendo, todavia, ultrapassado esse período em 1 dia, razão pela qual infringiu o disposto no Art. 109, II, da Lei nº 13.445/17, como se verifica abaixo, sendo-lhe aplicada multa no valor de R\$ R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 109. Constitui infração, sujeitando o infrator às seguintes sanções:

II - permanecer em território nacional depois de esgotado o prazo legal da documentação migratória:

Sanção: multa por dia de excesso e deportação, caso não saia do País ou não regularize a situação migratória no prazo fixado.

Em sua defesa protocolada, tempestivamente, nesta Superintendência no dia 29 de Junho de 2018, o Autuado esclarece os motivos pelos quais o fizeram descumprir com a referida norma, alegando não haver conseguido data disponível para realizar seu agendamento, uma vez que não havia vagas, conforme documentos anexados a esta.

Não obstante o estrangeiro estivesse irregular, observa-se que, conforme alegado e comprovado nos anexos, o sistema de agendamentos para regularização da situação migratória estava indisponível, razão pela qual não se deve proceder ao pagamento da multa, uma vez que o motivo da irregularidade não adveio de vontade do Autuado. Dessa forma, esta DELEMIG é de parecer favorável ao arquivamento do processo.

DECISÃO

1. Ciente e de acordo com o Parecer acima;
2. Arquive-se este processo, publicando-se esta decisão no site da PF, conforme art. 309, §7º do Decreto nº 9.199/2017.

CAIO AVANÇO EDUARDO
Delegado de Polícia Federal
Chefe da DELEMIG/AM



Documento assinado eletronicamente por **CAIO EDUARDO AVANCO, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 26/06/2019, às 12:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7465805** e o código CRC **8156EE0F**.

Referência: Processo nº 08240.012971/2018-19

SEI nº 7465805